



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

Processo nº. : 13710.000755/95-39
Recurso nº. : 09.822
Matéria: : IRPF - EX.: 1994
Recorrente : SILVIO LUIZ COSTA DE MORAES
Recorrida : DRJ no RIO DE JANEIRO - RJ
Sessão de : 12 DE DEZEMBRO DE 1997
Acórdão nº. : 102-42.568

IRPF - EX.: 1994 - DESPESAS MÉDICAS E PARAMÉDICAS - "Embora os serviços de enfermagem, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais tenham sido prestados na residências do paciente, mas comprovada sua necessidade, são dedutíveis da renda bruta os custos daí incorridos." (AC. CSRF 01-02.265 - Sessão de 15/09/97)

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SILVIO LUIZ COSTA DE MORAES.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


ANTONIO DE FREITAS DUTRA
PRESIDENTE


FRANCISCO DE PAULA CORRÊA CARNEIRO GIFFONI
RELATOR

FORMALIZADO EM: 20 MAR 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros URSULA HANSEN, JÚLIO CÉSAR GOMES DA SILVA, JOSÉ CLÓVIS ALVES, CLÁUDIA BRITO LEAL IVO e SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO. Ausente, justificadamente, a Conselheira MARIA GORETTI AZEVEDO ALVES DOS SANTOS.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 13710.000755/95-39

Acórdão nº. : 102-42.568

Recurso nº. : 09.822

Recorrente : SILVIO LUIZ COSTA DE MORAES

RELATÓRIO

SILVIO LUIZ COSTA DE MORAES, devidamente qualificado nos autos, recorre voluntariamente (fls. 183/185) de decisão que lhe foi parcialmente desfavorável, do Ilmo Sr. Delegado da Receita Federal de Julgamento no Rio de Janeiro/RJ (fls. 80/81), por delegação de competência.

A PFN manifestou-se pela manutenção da decisão ora recorrida.

Este é o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 13710.000755/95-39

Acórdão nº. : 102-42.568

V O T O

Conselheiro FRANCISCO DE PAULA CORRÊA CARNEIRO GIFFONI, Relator

Conheceu-se do recurso voluntário por preencher os requisitos de lei.

A matéria é por demais conhecida do Egrégio Colegiado. Trata-se de comprovação de despesas médicas e paramédicas, realizadas pelo contribuinte com dependente econômico.

O recorrente trouxe aos autos fartíssima documentação comprobatória das despesas incorridas com o tratamento da filha, menor de idade, sua dependente.

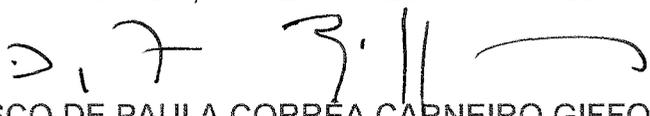
A autoridade ora recorrida aceitou-se em grande parte, contestando apenas as despesas com paramédicos realizadas no domicílio do recorrente, como a bem da verdade, era a jurisprudência administrativa predominante do Colegiado.

O recorrente entre outras alegações, procura demonstra que tais despesas, se houvessem sido realizadas em recinto hospitalar especializado, teriam sido mais custosas, ineficazes e ainda mais onerosas para o Fisco, haja visto que o arbitramento seria maior.

De fato, tais argumentos tem sensibilizado o Colegiado Superior, de tal sorte que em decisão recente a Colenda Câmara Superior de Recursos Fiscais, por unanimidade, prolatou o Acórdão CSRF 01-02.265 em sessão de 15/09/97, aceitando tais razões, tendo sendo o relator do voto vencedor, o ilustre Conselheiro Presidente desta 2ª Câmara de Primeiro Conselho de Contribuinte, Dr. Antonio de Freitas Dutra.

Isto posto e considerando-se tudo o mais que do processo consta, voto no sentido de DAR provimento total ao recurso voluntário.

Sala das Sessões - DF, em 12 de dezembro de 1997.


FRANCISCO DE PAULA CORRÊA CARNEIRO GIFFONI